

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 12 DA SOCIEDADE
TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP**

CNPJ nº 16.105.819/0001-53

JOSE RAMALHO COELHO JUVENTINO nacionalidade brasileira, nascido em 10/06/1965, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 339.743.145-04, carteira de identidade nº 01.739.048 -66, órgão expedidor secretaria de segurança pública – BA, residente e domiciliado no(a) Rua Rio Juruá, 10, Cond rs José Juventino casa 20, Brasília, Feira de Santana, BA, CEP 44.088-360, brasil.

ROLDEMIRA JORDAN COELHO JUVENTINO nacionalidade brasileira, nascida em 29/03/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 416.116.405-04, carteira de identidade nº 02.510.289 -33, órgão expedidor secretaria de segurança pública – BA, residente e domiciliado no(a) Rua Rio Juruá, 10, Cond rs José Juventino casa 10, Brasília, Feira de Santana, BA, CEP 44.088-360, brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200756693, com sede Avenida Eduardo Fróes da Mota, 2010, Tomba Feira de Santana, BA, CEP 44.090-156, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.105.819/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS.

CNAE FISCAL

4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos
4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 12 DA SOCIEDADE
TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP**

CNPJ nº 16.105.819/0001-53

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) JOSÉ RAMALHO COELHO JUVENTINO, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROLDEMIRA JORDAN COELHO JUVENTINO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PROCURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, para um período indeterminado devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 12 DA SOCIEDADE
TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP**

CNPJ nº 16.105.819/0001-53

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

JOSE RAMALHO COELHO JUVENTINO nacionalidade brasileira, nascido em 10/06/1965, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF/MF nº 339.743.145-04, carteira de identidade nº 01.739.048-66, órgão expedidor secretaria de segurança pública – BA, residente e domiciliado no(a) Rua Rio Juruá, 10, Cond rs José Juventino casa 20, Brasília, Feira de Santana, BA, CEP 44.088-360, brasil.

ROLDEMIRA JORDAN COELHO JUVENTINO nacionalidade brasileira, nascida em 29/03/1967, casada em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 416.116.405-04, carteira de identidade nº 02.510.289 - 33, órgão expedidor secretaria de segurança pública – BA, residente e domiciliado no(a) Rua Rio Juruá, 10, Cond rs José Juventino casa 10, Brasília, Feira de Santana, BA, CEP 44.088-360, brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29200756693, com sede Avenida Eduardo Fróes da Mota, 2010, Tomba Feira de Santana, BA, CEP 44.090-156, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 16.105.819/0001-53, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA – EPP**, com sede na Avenida Eduardo Fróes da Mota, 2010, Tomba Feira de Santana, BA, CEP 44.090-156 Feira de Santana–Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é a exploração no ramo transportes rodoviários de produtos perigosos, transportes rodoviários de cargas.

CNAE FISCAL

4930-2/03 - transporte rodoviário de produtos perigosos

4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 12 DA SOCIEDADE
TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP**

CNPJ nº 16.105.819/0001-53

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social que é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre os sócios:

JOSE RAMALHO COELHO JUVENTINO, com 240.000 (Duzentos e Quarenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

ROLDEMIRA JORDAN COELHO JUVENTINO, com 60.000 (Sessenta Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1082 do Código Civil de 2002.

CLAUSULA QUINTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLAUSULA SEXTA: O início das atividades ocorreu em 14/04/1987, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: A sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **JOSÉ RAMALHO COELHO JUVENTINO**, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) **ROLDEMIRA JORDAN COELHO JUVENTINO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 12 DA SOCIEDADE
TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP**

CNPJ nº 16.105.819/0001-53

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, para um período indeterminado devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLAUSULA NONA: Os sócios **JOSÉ RAMALHO COELHO JUVENTINO** e **ROLDEMIRA JORDAN COELHO JUVENTINO**, podem de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de Pró – Labore, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os quotistas o compromisso irrevogável e irrestrito de, na hipótese segunda, transferir as respectivas quotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos os termos de presente Contrato Social, entendendo – se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO Nº 12 DA SOCIEDADE
TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP**

CNPJ nº 16.165.819/0001-53

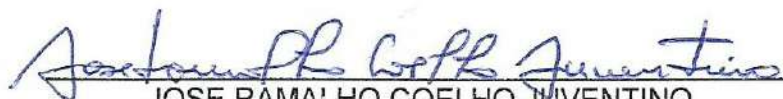
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

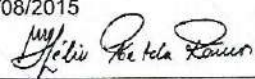
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca da cidade de Feira de Santana-Bahia, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 14 de agosto de 2015.


JOSE RAMALHO COELHO JUVENTINO
CPF: 339.743.145-04


ROLDÊMIRA JORDAN COELHO JUVENTINO
CPF: 416.116.405-04

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/09/2015 SOB Nº: 97497684
JUCEB	Protocolo: 15/811800-6, DE 18/08/2015
Empresa: 29 2 0075669 3 TRANSPORTES PLUMA REAL LTDA EPP	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL